

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Determinada a Suspensão Nacional</i>	2
1.2. <i>Reconhecida a Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.3. <i>Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral</i>	2
1.4. <i>Cancelado</i>	3
1.5. <i>Mérito Julgado</i>	3
1.6. <i>Acórdão Publicado</i>	4
1.7. <i>Trânsito em Julgado</i>	6
2. RECURSO REPETITIVO	8
2.1. <i>Afetado</i>	8
2.2. <i>Acórdão Publicado</i>	9
2.3. <i>Trânsito em Julgado</i>	10
3. CONTROVÉRSIA	10
3.1. <i>Criada</i>	10
3.2. <i>Vinculada a Tema</i>	12
3.3. <i>Cancelada</i>	13
4. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	15
4.1. <i>Não Admitido</i>	15
5. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	15
5.1. <i>Cancelada</i>	15

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Determinada a Suspensão Nacional

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 985/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1072485	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro André Mendonça	

Tema: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tese Fixada: É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

Anotações NUGEP/TJAM: O Relator determinou em, 27/06/2023, a suspensão, em todo o território nacional, dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão presente no Tema nº 985 do ementário da Repercussão Geral, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.02.2018	JULGAMENTO: 31.08.2020	PUBLICAÇÃO: 02.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 28.06.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 254/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Internacional

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1227/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1163774	ORIGEM: TRF1/MG
	RELATORA: Ministra Carmen Lúcia	

Tema: Opção provisória de nacionalidade brasileira de crianças adotadas no exterior por brasileiros.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 12, I, c, e 227, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade da transcrição de termo de nascimento ocorrido no estrangeiro no registro civil de nascimento de filhas adotadas por mãe brasileira ou por pai brasileiro, com opção provisória pela nacionalidade brasileira, até alcançada a maioridade.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.06.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1227/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1367406	ORIGEM: TJ/PR
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Inclusão da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) na base de cálculo do adicional por tempo de serviço concedido a servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 5º e 37, caput e XV, da Constituição Federal, a possibilidade de a vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) ser incluída na base de cálculo do adicional por tempo de serviço (ATS) dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme previsão das Leis estaduais 16.024/2008 e 16.748/2010.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 22/05/2023. Acórdão Publicado no DJE em 06/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 13.08.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 17.08.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 15.06.2023
---	---	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 253/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1257/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1395342	ORIGEM: TJ/SP - COLÉGIO RECURSAL - 05ª CJ - JUNDIAÍ
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Inclusão do Adicional de Risco de Vida na base de cálculo das horas extras de guarda municipal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, das Súmulas Vinculantes 4/STF, 10/STF e 37/STF e do RE 563.708/MS, Tema 24 da Repercussão Geral, a natureza do Adicional de Risco de Vida e sua incidência na base de cálculo de horas extraordinárias, verbas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí/SP (Lei Complementar municipal 499/2010).

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 17.06.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 27.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 255/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Cancelado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 206/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597673	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Garantia de ressarcimento aos cartórios de ofícios únicos pelos atos executados gratuitamente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e dos princípios do devido processo legal substantivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade administrativa, a garantia, ou não, de ressarcimento aos cartórios de ofícios únicos pelos atos notariais executados gratuitamente, e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da norma prevista no art. 47 da Lei fluminense nº 3.350/99, que veda esse ressarcimento.

Anotações NUGEP/TJAM: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso extraordinário, por perda superveniente de objeto, e **cancelou o Tema nº 206** da repercussão geral, nos termos do voto ora reajustado do Relator.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.09.2009	JULGAMENTO: 29.05.2023	PUBLICAÇÃO: 13.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 28.06.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 255/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Mérito Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 231/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597092	ORIGEM: STJ/RJ
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Seqüestro de recursos financeiros do Estado no caso de parcelamento compulsório de precatório.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do dos artigos 2º; 18; 60, § 4º, I e III; 100 e 167, II; da Constituição Federal, e 78, caput e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a abrangência do citado § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade, ou não, da aplicação das hipóteses de seqüestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu caput, bem como a constitucionalidade, ou não, da imposição desse parcelamento aos Estados federados.

Tese fixada: “É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do §4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.11.2009	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 26.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Informativo STF edição nº 1001/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1002/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1140005	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.

Tese fixada: “1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado

o seu rateio entre os membros da instituição”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.08.2018	JULGAMENTO: 26.06.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.6. Acórdão Publicado

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 638/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 999435 RELATOR: Ministro Marco Aurélio	ORIGEM: TST/SP
---	---	-----------------------

Tema: Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute — à luz dos arts. 1º, IV, 2º, 3º, I, 4º, IV, 5º, II, 7º, I, 114, 170, II e parágrafo único, da Constituição federal, bem como do art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — a imposição, pelo Tribunal Superior do Trabalho, da obrigatoriedade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

Tese fixada: A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 13/04/2023, para modular os efeitos da decisão, de modo a explicitar que a exigência de intervenção sindical prévia vincula apenas as demissões em massa ocorridas após a publicação da ata do julgamento de mérito, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão. Acórdão publicado no DJE em 25/04/2023. Embargos opostos e rejeitados em 05/06/2023. Acórdão Publicado no DJE em 15/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.01.2017	JULGAMENTO: 08.06.2022	PUBLICAÇÃO: 15.09.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 23.06.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 970/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 732686 RELATOR: Ministro Luiz Fux	ORIGEM: TJ/SP
---	--	----------------------

Tema: Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 23, incs. II, VI e VII, 30, incs. I e II, 61, § 2º, 225, § 1º, inc. V e 170, incs. V e VI, da Constituição da República, a constitucionalidade formal e material de lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.

Tese fixada: É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 05/06/2023. Acórdão Publicado no DJE em 15/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2017	JULGAMENTO: 19.10.2022	PUBLICAÇÃO: 20.04.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 253/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1056/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1182189 RELATOR: Ministro Marco Aurélio	ORIGEM: TRF1/BA
--	--	------------------------

Tema: Controvérsia relativa ao dever, por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Ordem dos Advogados do Brasil deve prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Tese fixada: “O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.06.2019	JULGAMENTO: 25.04.2023	PUBLICAÇÃO: 16.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 253/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1172/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1288634 RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	ORIGEM: TJ/GO
--	--	----------------------

Tema: Efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a depender do modelo de implantação, como nos Programas Fomentar e Produzir do Estado de Goiás.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que discute, à luz do artigo 158, IV, da Constituição Federal, o cálculo

da quota pertencente aos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS (artigo 158, IV, da Constituição Federal), considerando a competência conferida aos Estados para promover programas de incentivo fiscal - tais como o Fomentar e o Produzir - e o modo pelo qual referidos benefícios são implantados, haja vista a existência de controvérsia sobre a aplicabilidade dos entendimentos firmados por esta Corte no Tema 42 (RE 572.762) e no Tema 653 (RE 705.423).

Tese fixada: Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 05/06/2023, para, modulando os efeitos da decisão, preservar os valores já repassados, ainda que antecipadamente, pelo Estado de Goiás aos Municípios, com base na regra do art. 158, IV, da Constituição Federal, até a data de publicação da ata do julgamento do mérito do presente apelo extraordinário, ficando preservados, da mesma forma, os valores que os Municípios ainda deverão receber por meio das ações judiciais, que transitaram em julgado, na fase de conhecimento, até a data de publicação da ata de julgamento do mérito deste recurso. Tudo nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 14/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.10.2021	18.12.2022	09.02.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 253/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1256/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1428399	ORIGEM: TRF5/PE
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Pagamento de honorários advocatícios contratuais por meio de retenção de valores destinados ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), obtidos em ação judicial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 133 e 205 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT, a possibilidade de se destacar dos valores devidos ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), via precatório, a verba honorária contratual, considerado o trabalho realizado pelo advogado e a natureza vinculada constitucionalmente a investimentos em educação (FUNDEF/FUNDEB).

Tese fixada: "1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento dos honorários contratuais."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.06.2023	17.06.2023	27.06.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 255/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1240/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1394401	ORIGEM: TJ/SP
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Conflito entre o Código de Defesa do Consumidor e a Convenção de Varsóvia, no que diz com a reparação por dano moral decorrente da má prestação de serviço de transporte aéreo internacional.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178 da Constituição Federal, se os tratados internacionais subscritos pelo Brasil, em especial a Convenção de Varsóvia e suas alterações posteriores, prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor, de modo a balizar a responsabilidade das empresas de transporte aéreo internacional relativamente à reparação de dano extrapatrimonial, na hipótese de atraso ou cancelamento de voo e de extravio de bagagem, seja ele temporário ou não, considerando o que decidido no Tema 210 da repercussão geral.

Tese fixada: Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 19/06/2023. Acórdão Publicado no DJE em 28/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.12.2022	16.12.2022	03.03.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 255/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1200/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1320744	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Inteligência do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, pela redação conferida após o advento da EC 45/04. Alcance da competência da Justiça Militar para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal (na

redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), o alcance da competência da Justiça castrense para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do delito por ele cometido (seja ele militar ou comum).

Tese fixada: "1) A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou comum, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar e do art. 92, I, 'b', do Código Penal, respectivamente. 2) Nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça Militar, onde houver, ou o Tribunal de Justiça são competentes para decidir, em processo autônomo decorrente de representação do Ministério Público, sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
25.02.2022	26.06.2023	10.07.2023	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1254/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1426306	ORIGEM: TRF1/TO
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vinculado o servidor ou se o regime geral de previdência social.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40, da Constituição Federal, e art. 19, caput, e § 1º, do ADCT, a possibilidade de servidora estadual, com estabilidade excepcional pelo art. 19 do ADCT, de anular o ato que a excluiu do regime próprio de previdência estadual (RPPS) e a incluiu no regime geral de previdência (RGPS), no qual se aposentou, conforme Lei 1.246/2001, do Estado do Tocantins, e conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade pelo RPPS.

Tese fixada: "Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público."

Anotações NUGEP/TJAM: Houve a republicação do Acórdão no DJE em 27/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.06.2023	13.06.2023	16.06.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 255/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.7. Trânsito em Julgado

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 638/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 999435	ORIGEM: TST/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute — à luz dos arts. 1º, IV, 2º, 3º, I, 4º, IV, 5º, II, 7º, I, 114, 170, II e parágrafo único, da Constituição federal, bem como do art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — a imposição, pelo Tribunal Superior do Trabalho, da obrigatoriedade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

Tese fixada: A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 13/04/2023, para modular os efeitos da decisão, de modo a explicitar que a exigência de intervenção sindical prévia vincula apenas as demissões em massa ocorridas após a publicação da ata do julgamento de mérito, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão. Acórdão publicado no DJE em 25/04/2023. Embargos opostos e rejeitados em 05/06/2023. Acórdão Publicado no DJE em 15/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.01.2017	08.06.2022	15.09.2022	23.06.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 254/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 694/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 781926	ORIGEM: TJ/GO
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a “gasolina c”, comercializada pela recorrente, resulta da mistura de “gasolina a” com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.

Tese fixada: "O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras".

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 29/05/2023. Acórdão Publicado no DJE em 13/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.11.2013	27.03.2023	18.04.2023	21.06.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 254/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 736/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 796939	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Tese fixada: "É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.05.2014	20.03.2023	23.05.2023	20.06.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 254/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1011/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 827996	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Tese fixada: **1)** Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): **1.1.)** sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e **1.2)** com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença; e **2)** Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 09/11/2022, para modular os efeitos da tese firmada nesta repercussão geral (tema 1.011), mantendo a eficácia preclusiva da coisa julgada envolvendo os processos transitados em julgado, na fase de conhecimento, antes da publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico (13.7.2020), restando inadmitida, desde já, futura ação rescisória pelo fundamento da competência apreciado na decisão, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 16/03/2023. Embargos opostos e rejeitados em 29/05/2023. Acórdão Publicado no DJE em 09/06/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.10.2018	29.06.2020	21.08.2020	17.06.2023

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1201/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2043826/SC, REsp 2043887/SC, REsp 2044143/SC e REsp 2006910/PA
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: **1)** Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); **2)** Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 500/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO: 20.06.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1202/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2029482/RJ e REsp 2050195/RJ
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 510/STJ.

Informações complementares: Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

AFETAÇÃO: 29.06.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1203/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2037317/RJ, REsp 2007865/SP, REsp 2037757/RJ e REsp 2050751/RJ
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 489/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

AFETAÇÃO: 30.06.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Ambiental

TEMA DE REPETITIVO N. 1204/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1953359/SP e REsp 1962089/MS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 376/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

AFETAÇÃO: 30.06.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1136/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1959550/RS, REsp 1961072/RS, REsp 1965459/SC e REsp 1965464/RS
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

Tese Firmada: É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 397/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 07.04.2022	JULGAMENTO: 14.06.2023	PUBLICAÇÃO: 20.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1184/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1901638/SC e REsp 1902610/RS
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: "i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária" e "ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretratável previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011."

Tese Firmada: (i) a regra da irretratabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9º da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e (ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, tendo em vista que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 284/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO: 24.03.2023	JULGAMENTO: 14.06.2023	PUBLICAÇÃO: 28.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1189/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2049327/RJ
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

Tese Firmada: A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 502/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 26.04.2023	JULGAMENTO: 14.06.2023	PUBLICAÇÃO: 16.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1092/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872759/SP, REsp 1891836/SP e REsp 1907397/SP
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Tese Firmada: É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 251/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJE de 19/5/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados nos Recursos Especiais 1891836/SP e 1907397/SP em 08.06.2022. Acórdãos Publicados no DJE em 02/08/2022. Embargos opostos e rejeitados no REsp 1872759/SP em 22.06.2022. Acórdão publicado no DJE em 02.08.2022.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1872759/SP - 19.05.2021	18.11.2021	25.11.2021	28.09.2022
REsp 1891836/SP - 19.05.2021	18.11.2021	25.11.2021	13.06.2023
REsp 1907397/SP - 19.05.2021	18.11.2021	25.11.2021	28.09.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 181/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1867473/SP, REsp 1867477/SP, REsp 2028185/SP, REsp 2028189/SP e REsp 2028257/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Descrição: Cabimento de suspensão de cumprimento de sentença ou de processo de execução referentes a verbas de caráter alimentar, em razão da decretação de intervenção federal da entidade fechada de previdência complementar, com fundamento no art. 6º da Lei 6.024/1974 c/c o art. 62 da Lei Complementar 109/2001.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Anotações NUGEP/TJAM: Houve a indicação de novos Recursos Especiais representativos da controvérsia em 30/06/2023.

TERMO INICIAL: 30.06.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 474/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2028444/GO e REsp 2069310/GO
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: Teses fixadas pelo TJGO no julgamento do IRDR: "1.1. Todos os servidores que exercem função de magistério e cumprem os requisitos estabelecidos pelas Leis n. 9.394/96 e Lei n. 11.738/08 possuem direito ao piso salarial, independentemente da denominação dada ao cargo ocupado pelo profissional. 1.2. Dessa forma, possuem direito ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei n. 11.738/08 todos os monitores de creche (assistentes de educação infantil) que desempenham funções de magistério, quais sejam, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, e possuam, como formação mínima, aquela oferecida em nível médio, na modalidade normal."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR 16/TJGO (IRDR n. 5174796-58.2020.8.09.0000/GO) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJE de 9/5/2023).

Anotações NUGEP/TJAM: Houve a indicação de novo Recurso Especial representativo da controvérsia em 20/06/2023.

TERMO INICIAL: 20.06.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 520/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2052120/DF RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
--------------------------------	--

Descrição: Tese fixada pelo TJDFT no julgamento do IRDR: A Gratificação de Movimentação - GMOV, instituída pela Lei Distrital n. 318/1992 e destinada aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, é assegurada somente ao servidor residente no Distrito Federal em região administrativa diversa daquela na qual está localizada a unidade em que está lotado, não podendo ser assegurada a servidor residente fora do Distrito Federal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 18/TJDFT - (IRDR n. 0707756-52.2020.8.07.0000/DF) - REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 20.06.2023	IRDR: Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 495/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2037447/SC, REsp 2037377/SC e REsp 2038872/SC RELATOR: Ministro Antonio Saldanha Palheiro
--------------------------------	---

Descrição: Possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, numa mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Anotações NUGEP/TJAM: Houve a indicação de novo Recurso Especial representativo da controvérsia em 20/06/2023.

TERMO INICIAL: 20.06.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 521/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2046906/SP RELATOR: Jesuíno Rissato - Desembargador convocado do TJDFT
--------------------------------	--

Descrição: Se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.

TERMO INICIAL: 30.06.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 522/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2062095/AL e REsp 2062375/AL RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior
--------------------------------	--

Descrição: Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado seria suficiente, por si só, para a aplicação do princípio da insignificância.

TERMO INICIAL: 30.06.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA N. 523/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2051587/RS, REsp 2054088/RS e REsp 2057664/RS RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
--------------------------------	---

Descrição: Obrigatoriedade de o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT figurar em ação de reintegração ou de manutenção de posse de faixa de domínio de ferrovia submetida a contrato de concessão, não obstante manifestação expressa da autarquia quanto ao desinteresse no feito.

TERMO INICIAL: 30.06.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1980522/PB, REsp 2057984/CE e REsp 2057929/CE
---------------------	---

N. 525/STJ	RELATORES: Ministro Herman Benjamin e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
Descrição: No cumprimento de sentença na qual tenham sido impostas obrigações de pagar e de fazer, deve ser considerado como termo inicial do prazo prescricional da obrigação de pagar: a) o trânsito em julgado do título exequendo ou b) o cumprimento da obrigação de fazer.		
TERMO INICIAL: 30.06.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 524/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2067783/TO, REsp 2068279/TO e REsp 2067633/TO	
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão	
Descrição: 1. Se as universidades gozam de liberdade (autonomia) para dispor acerca da revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, não podendo lhes serem impostas a adoção do procedimento simplificado, quando estas, gozando de sua autonomia didático-científica e administrativa, garantida pela Constituição Federal, preveem a impossibilidade de fazê-lo; 2. sobre a possibilidade de aplicação da teoria do fato consumado por ocasião do julgamento do feito, quando acolhida a pretensão liminar postulada pela parte impetrante, conforme fixado no IAC n. 05/2022 pelo órgão julgador de origem; e 3. se a ausência de intimação do Ministério Público, para a emissão do seu parecer na ação mandamental, embora oportunizada sua manifestação em sede de 2º grau de jurisdição, constitui causa apta a determinar a nulidade do feito.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: IAC 5/TO (IAC 0000009-48.2022.8.27.2722/TJTO).		
TERMO INICIAL: 30.06.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.2. Vinculada a Tema

Direito Ambiental

CONTROVÉRSIA N. 376/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1953358/SP, REsp 2057580/RS, REsp 1962089/MS e REsp 1953359/SP	
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	
Descrição: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1204/STJ. Os REsp 1.9533.58/SP e 2.057.580/RS foram rejeitados com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 27/4/2022 e 17/5/2023), tendo a Min. Relatora, no referido despacho, determinado que seja solicitado "aos Tribunais de Apelação - inclusive ao Tribunal a quo -, a remessa de pelo menos mais um Recurso Especial apto, representativo da controvérsia, que verse sobre o tema: "as obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor", permanecendo a controvérsia na situação pendente.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 30.06.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 489/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2007865/SP, REsp 2037787/RJ, REsp 2037317/RJ e REsp 2050751/RJ	
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
Descrição: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1203/STJ. Vide Tema Repetitivo 378/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 30.06.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 500/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2043887/SC, REsp 2044143/SC, REsp 2043826/SC e REsp 2006910/PA
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Aplicação do entendimento firmado no Tema Repetitivo 434 aos recursos interpostos contra decisões monocráticas prolatadas em conformidade com teses fixadas em repercussão geral ou sob o rito dos recursos repetitivos, considerando-se o disposto no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 434/STJ. Controvérsia vinculada ao TEMA 1201/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 20.06.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 510/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2029482/RJ e REsp 2050195/RJ
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz

Descrição: Definir se, praticado o crime de estupro de vulnerável em continuidade delitiva, por longo período de tempo, contudo sem a possibilidade de precisar o número de infrações cometidas, deve-se impor o aumento de pena previsto no art. 71 do Código Penal, em seu patamar máximo.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1202/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 29.06.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 481/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1997293/RS, REsp 1998849/RS e REsp 2052655/RS
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Natureza das verbas a serem incluídas na base de cálculo de licença-prêmio convertida em pecúnia devida a servidor público.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 1.083/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 29.06.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 499/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2035623/RJ, REsp 2036193/RJ, REsp 2035621/RJ, REsp 2035619/RJ e REsp 2035617/RJ
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Definir o critério a ser utilizado para a fixação dos honorários advocatícios nas ações que visem ao fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médico, considerando-se as disposições do art. 85 do Código de Processo Civil.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do TEMA 1076/STJ. Vide TEMA 1076/STJ (Tese fixada: "i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo"). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o

prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 20.06.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 368/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1965320/RS RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
--	---

Descrição: Teses fixadas pelo TRF4 no julgamento do IRDR: "- Ausente qualquer vício na manifestação de vontade do devedor no ato da contratação, não há impedimento para o desconto de consignações voluntárias em folha de pagamento, respeitados os limites estabelecidos nas normas específicas dos entes federativos aos quais vinculados os servidores públicos. - Ausente legislação específica, o limite a ser observado é de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do mutuário, descontadas as consignações obrigatórias. - No caso específico do Município de Porto Alegre, hígido o Decreto Municipal 15.476, de 26 de janeiro de 2007, o qual, até sua modificação pelo Decreto 20.211, de 13 de março de 2019, estabelecia limitação garantindo ao servidor, no caso de consignação voluntária, o direito ao recebimento de ao menos 40% (quarenta por cento) da remuneração, abatidos os descontos compulsórios."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 20/TRF4 (IRDR 5065659-23.2017.4.04.0000/RS) - REsp em IRDR. Vide TEMA 1085/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 29/6/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 29.06.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 503/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2039254/SP, REsp 2033484/SP, REsp 2033992/SP e REsp 2044576/PR RELATOR: Ministro Raul Araújo
--	--

Descrição: **1)** licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e **2)** possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. IRDR 2/TJCE (IRDR 8515565-07.2016.8.06.0000/CE). IAC 12/TJPR (IAC 0030419-55.2018.8.16.0000/PR (1747688-9)). IRDR 7/TJPB (IRDR 0811191-20.2020.8.15.0000/PB).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 29.06.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 504/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2036760/DF RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz
--	--

Descrição: O consentimento da vítima tem o condão de afastar o dolo do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 29.06.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

4.1 Não Admitido

Direito Processual Civil

IRDR/TJAM NÃO ADMITIDO	Processo Paradigma: 0010701-66.2022.8.04.0000
	Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

Questão submetida a Julgamento: Inversão do ônus da prova em face da fazenda pública quando o objeto da ação trata de verbas salariais.

NÃO ADMISSÃO: 20.06.2023	PUBLICAÇÃO: 29.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO -
------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Fonte: Ofício nº 2176/2023 -TP e Sistema de Automação SAJ/SG5

Direito Processual Civil

IRDR/TJAM NÃO ADMITIDO	Processo Paradigma: 0000597-78.2023.8.04.0000
	Relatora: Desembargadora Joana dos Santos Meirelles

Questão submetida a Julgamento: Reconhecimento da legitimidade do Município de Manaus e da MANAUSPREV para figurar no polo passivo da demanda de ações que debatam o desconto de 11% (onze por cento) sobre as verbas indenizatórias.

NÃO ADMISSÃO: 09.05.2023	PUBLICAÇÃO: 07.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO 04.07.2023
------------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Sistema de Automação SAJ/SG5

5. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

5.1 Cancelada

Direito Processual Civil

SÚMULA N. 2 TJAM	Processo SEI: 2023/000018565-00
	Relator: Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa

Tese Firmada: “Na forma preconizada pelo art. 282 do CPC e art. 6º da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), é dever do autor indicar desde a petição inicial o número da inscrição das partes no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou pessoas jurídicas (CNPJ), devendo o magistrado determinar a emenda à inicial e em caso de não atendimento, o processo será extinto sem resolução do mérito.”.

Decisão: Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher a proposta de cancelamento da Súmula nº 2 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista a decisão do STJ nos autos do Recurso Especial nº 1.450.819/AM, que deu sentido contrário ao disposto no enunciado da mencionada súmula.

ADMISSÃO: 17.07.2013	PUBLICAÇÃO: 20.08.2013	SITUAÇÃO DA SÚMULA: Cancelada em 20.06.2023
--------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Sei nº 2023/000018565-00 e Sistema de Automação SAJ/SG5

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 10 de Julho de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM